



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1636

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVOS DA TABELA III - LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) DA LEI MUNICIPAL Nº 1580, DE 13.12.89, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

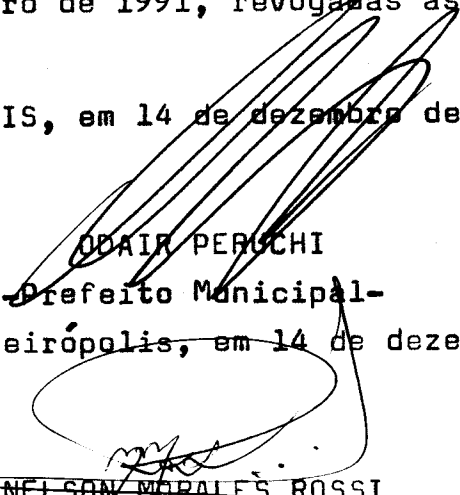
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1580, de 13.12.89, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzeiros e convertidos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo".

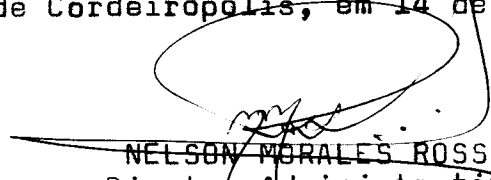
Artigo 2º - A Tabela "III - Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos" (Lei nº 920, de 20.12.73 - Código Tributário Municipal), conforme consta da Lei Municipal nº 1580, de 13.12.89 passa a vigorar alterada na forma que especifica as folhas 02 (dois) e 03 (três) desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 14 de dezembro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de dezembro de 1990.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

fls. 02

-continuação-

Lei nº 1.636 - de 14.12.1990

Tabela III (continuação)

Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o		Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(Cr\$)	(BTN)
5-	Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:			
a)	por lauda, ate 33 linhas	90,00		1,0
b)	cada documento anexado por folha	18,00		0,2
6-	Concessão(es) - ato do Prefeito concedendo privilegio individual ou a empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado			0,1%
7-	Contratos com o Município: sobre o valor contratado			0,1%
8-	Prorrogações de prazo de contrato com o Município: sobre o valor do mesmo			5%
9-	Termos e Registros de qualquer natureza, lavrado em livros municipais: por pagina de livro ou fração	90,00		1,0
10-	Títulos de Perpetuidade de sepultura, jazigo, cemiteiro, mausoleu ou ossario	177,00		2,0
11-	Transferencia, cancelamento ou alterações diversas:			
a)	de contrato de qualquer natureza alem do termo respectivo	177,00		2,0
b)	de local, de firma ou ramo de negocio	177,00		2,0
c)	de privilegio de qualquer natureza: sobre o valor efetivo ou arbitrado			1%
d)	outras transferencias, cancelamento ou alterações	177,00		2,0
B) - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS				
1-	Vistorias técnicas, quando requeridas	1.061,00		12,0
2-	Numeração de predios, por emplacamento	360,00		4,0
Nota: alem da taxa, sera cobrado o preço de custo da placa fornecida.				
3-	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias e logradouros publicos: por unidade	90,00		1,0
4-	Limpeza de terrenos: por metro quadrado c/ maquina	35,00		0,4
5-	Remoção de entulhos: por metro cubico	350,00		4,0
6-	Vacinação de animais	360,00		4,0
7-	Matricula: c/lera	360,00		4,0
8-	Aluguel de Maquinas e Veiculos:			
a)	motoniveladora: por horas	4.100,00		47,0
b)	trator de rodas pneumaticas- escavo carregador:			
I-	capacidade para 75 m3	4.000,00		10,7
II-	capacidade para 1,50 m3	4.500,00		51,0
c)	trator de esteira: por hora	5.000,00		56,0
d)	rolo compressor: por hora	3.500,00		4,0
e)	caminhões com carroceia de madeira e basculante p/m3	350,00		4,0
f)	caminhao equipado com irrigadeira e moto-bomba p/m3	350,00		4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº.1636 - de 14.12.1990

-continuação-

(Tabela III (continuação))

Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

fls.03

E s p e c i f i c a ç ã o		Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(Cr\$)	(BTN)
g)	outros veículos: por hora	796,00	9,0	
h)	betoneira ate 300 litros por dia	468,00	5,3	
i)	vibrador de ate 3 1/2" por dia	468,00	5,3	
9-	Fotocopias para qualquer finalidade, incluso o material: por unidade	13,00	0,14	
10-	Armazenagem em proprios municipais: por dia ou fração:	90,00	1,0	
a)	de veiculos por unidade	90,00	1,0	
b)	de animal cavalari, mular ou bovino, e outros animais por cabeça	18,00	0,2	
c)	mercadoria ou objetos de qualquer especie, por quilo	90,00	1,0	
Nota: alem das taxas acima serao cobradas as despesas com alimentacao e tratamento dos animais, bem como, as de transporte ate o deposito				
11-	Alinhamento: por metro linear	45,00	0,5	
12-	Nivelamento: por metro quadrado	45,00	0,5	
13-	Taxas de Cemiterio:			
I)	Inumacao em sepultura rasa			
a)	de adulto: por ano	265,00	3,0	
b)	de menor: por cinco (5) anos	177,00	2,0	
II)	Inumacao em carneiro			
a)	de adulto: por cinco (5) anos	360,00	4,0	
b)	de menor: por cinco (5) anos	265,00	3,0	
III)	Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro: cada cin- co (5) anos	360,00	4,0	
IV)	Perpetuidade			
a)	de sepultura rasa: por metro quadrado	707,00	8,0	
b)	de carneiro: por metro quadrado	972,00	11,0	
c)	jazigo (carneiro duplo, geminado): por metro quadrado	1.238,00	14,0	
V)	Exumações			
a)	antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	707,00	8,0	
b)	apos vencido o prazo regulamentar de decomposição	177,00	2,0	
VI)	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoleu per- petuo, para nova inumacao	1.200,00	14,0	
VII)	Entrada e retirada de ossada no cemiterio	1.200,00	14,0	
VIII)	Remoção de ossada no interior do cemiterio	177,00	2,0	
IX)	Permissão, para construção de carneiro, colocação, de inscrição, e execução de obras de embelezamento, tumulto e capelas:			
a)	com material comum	265,00	3,0	